

DADOS GERAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – UC-P	
I. REGÊNCIA LEGAL	
Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PMC / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD	
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
Nº 073/2026 - UC-P	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 073/2026 – UC-P - CONTRATAÇÃO: 982381-2/2027 (PNCP)
V. OBJETO	
Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de apoio à execução das atividades de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) no núcleo Vila Padre Inácio, Bairro Kennedy, no município de Caruaru-PE, conforme condições descritas neste Edital e anexos.	
IV. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser endereçadas à UC-P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, n 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, via SEDEX, ou pelo endereço eletrônico e-mail: ucp.caruaru@gmail.com , neste caso, os documentos serão assinados eletronicamente com certificado digital, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), e/ou do Diário Oficial do Município de Caruaru (DOM), no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.	
V. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A partir do dia 24/03/2026 , no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na PMC), pelos meios dispostos no quadro anterior (VI).	
VI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL	
Na sala da Unidade de Contratação – UC/P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, n 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08h00min às 14h00min; através de solicitação via e-mail: ucp.caruaru@gmail.com ; na INTERNET, ou acessando o Portal da Transparência da PMC (https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/)	
VII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação da UC/P, diariamente, das 08h00min às 14h00min, através do e-mail: ucp.caruaru@gmail.com ou pelo Telefone (81) 9.8384-6453	
VIII. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC/P	
I – Alison Pereira de Lima – Presidente da UC/P II - Ivani Emanuela da Silva Oliveira – Membro da Comissão de Contratação da UC- P III – Caroline Lima dos Santos - Membro da Comissão de Contratação da UC- P IV – Maria Lúcia de Farias – Membro da Comissão de Contratação da UC- P V – Charleton Tavares Leite – Membro da Comissão de Contratação da UC- P	

EDITAL

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 – UC/P
CHAMAMENTO Nº. 073/2026 – UC/P
CONTRATAÇÃO: 982381-2/2027 (PNCP)

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** comunica aos interessados a abertura de PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **CRENCIAMENTO** DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE, englobando perfis de **Cadastradores e Motorista**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observando as disposições do Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive o Decreto Federal nº. 21.981/1932.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por objeto, o **CRENCIAMENTO** DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (**REURB-S**) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE, englobando perfis de **Cadastradores e de Motorista**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

1.2. **DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO:** Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos constantes neste instrumento convocatório, poderão solicitar o seu credenciamento.

1.4. **ÍTEGRA DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS DISPONÍVEL EM:** <https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ou <https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/> solicitar através do e-mail: ucp.caruaru@gmail.com

2. COMPONENTES DESTE EDITAL

2.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 2.1.1 - Termo de Referência (**Anexo I**);
- 2.1.2 - MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (**Anexo I do Termo de Referência**)
- 2.1.3 - BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CRENCIADOS (**Anexo II do Termo de Referência**)
- 2.1.4 – MINUTA DE CONTRATO (**Anexo II**);

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS DEFINIÇÕES

3.1.1. Os serviços objeto do presente Chamamento Público serão executados pelos seguintes perfis profissionais, cujas atribuições estão descritas no quadro abaixo:

Profissional	Principais Atividades
Cadastrador (9 vagas)	Realização de cadastramento socioeconômico; visitas domiciliares; análise de vulnerabilidades; atendimento à comunidade; elaboração de relatórios sociais para instrução dos processos de REURB-S.
Motorista (1 vaga)	Atendimento à logística de transporte das equipes multidisciplinares e de materiais em campo, garantindo a mobilidade necessária à execução das atividades.

3.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, legalmente constituídas, interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto, atendam integralmente às condições, exigências e critérios estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.2.2. Não poderão participar do presente chamamento:

- personas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- personas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais, bem como personas físicas interessadas, possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com servidores que atuem diretamente na condução, análise, fiscalização ou gestão do presente chamamento ou com dirigentes da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru;
- aqueles que não apresentarem a documentação exigida ou que deixarem de cumprir quaisquer das condições e exigências previstas neste Termo de Referência e em seus anexos;
- personas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, nos cinco anos anteriores à data do chamamento, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação vigente.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 293.080,08 (duzentos e noventa e três mil, oitenta reais e oito centavos)**, correspondente à estimativa de execução dos serviços durante o período contratual.

4.2. A remuneração mensal dos profissionais credenciados observará os seguintes valores de referência:
I – Cadastrador: **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**;
II – Motorista: **R\$ 2.823,34 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante ateste do fiscal do contrato designado pela URB Caruaru, com base no relatório de atividades apresentado.

4.4. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta indicada pelo contratado, vedado qualquer pagamento antecipado.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de

sua publicação, durante o qual os interessados poderão solicitar seu credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e demonstrada a manutenção das condições que justificaram a contratação.

6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. O envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento e dos documentos de habilitação deverá ser feito em formato PDF para o endereço eletrônico ucp.caruaru@gmail.com

6.2. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo abertas durante toda a sua vigência de 12 (doze) meses.

6.3. Para formação da primeira equipe de execução, serão analisadas as solicitações protocoladas até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do edital. Solicitações posteriores serão analisadas em fluxo contínuo.

7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Pessoa Física:

Deverá apresentar:

- I – documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – comprovante de residência atualizado;
- III – declarações de inexistência de impedimentos e de vínculos que caracterizem incompatibilidade com a execução dos serviços;
- IV – certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- V – comprovante de escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio completo.

Parágrafo único. Para a função de Motorista, será exigida, adicionalmente, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria “B”.

7.2. Pessoa Jurídica:

Deverá apresentar:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – certidões de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV – declarações legais exigidas no edital;
- V – comprovação de que os profissionais disponibilizados para execução dos serviços possuem Ensino Médio completo e, quando se tratar da função de Motorista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria mínima “B”.

7.3. Qualificação Técnica:

Os interessados deverão apresentar Plano de Execução dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo I do

Termo de Referência, contendo, no mínimo:

I – descrição da metodologia de execução das atividades;

II – indicação da disponibilidade para atuação em campo;

III – demonstração de compatibilidade entre a proposta de execução e o perfil exigido para as atividades.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Os credenciados habilitados serão classificados conforme pontuação obtida em BAREMA, conforme modelo constante do Anexo II do termo de referência, com base na experiência prévia comprovada.

8.2. A pontuação por experiência prévia varia de 10 a 30 pontos, sendo 30 pontos para experiência superior a 12 meses. A inexistência de experiência não impede o credenciamento (pontuação zero).

8.3. A ordem de classificação será utilizada como critério preferencial para a convocação, observando a quantidade necessária e a logística de campo. Em caso de empate, considera-se o maior tempo de experiência em meses e, persistindo, sorteio público.

9. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação:

9.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru, contendo todas as informações, documentos exigidos, prazos e critérios.

9.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e, quando cabível, demais informações requeridas no edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado, observando os prazos estabelecidos.

9.1.3. Análise da Documentação: A Comissão de Contratação realizará a análise documental no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas pelos interessados no prazo estipulado.

9.1.4. Divulgação do Resultado da Análise: Os resultados das habilitações serão divulgados em meio eletrônico oficial, com a relação atualizada das instituições credenciadas aptas à concessão de empréstimos consignados, assegurando publicidade e transparência.

9.15. Manutenção e Atualização do Credenciamento: Durante a vigência do credenciamento, as interessadas poderão atualizar suas informações cadastrais e documentos, sendo também permitidas novas inscrições, conforme previsto no edital.

9.2. O não cumprimento de qualquer etapa ou a apresentação de documentação incompleta resultará na inabilitação da interessada.

9.3. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá apresentar **pedido de esclarecimento** ou **impugnação** ao Edital de

Credenciamento, devidamente fundamentados, que deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação UC/P do Chamamento Público através do e-mail eletrônico ucp.caruaru@gmail.com

10.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações **poderão ser formulados durante o prazo em que o edital se manter vigente**, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

10.2.1. A Unidade de Contratação responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos moldes do art. 16, § 1º do Decreto municipal 081/2024.

10.2.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

10.4. As decisões da Comissão de Contratação relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados poderão ser objeto de **recurso administrativo**, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado ou da comunicação oficial, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

10.6. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os prazos referidos poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As **Obrigações do Credenciado** são aquelas previstas no **item 12 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. As **Obrigações da Credenciante** são aquelas previstas no **item 13 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

13. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão realizados por servidores designados pela Administração Pública Municipal de Caruaru, que atuarão como gestores e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 e conforme designações abaixo:

**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO
AMBIENTE**

GESTOR: Wolney Leite Miranda (Matrícula: 000.358)
GESTOR SUPLENTE: Augusto Cezar Goes do Amaral (Matrícula: 000.364)
FISCAL: Lucivânia de Lima Dias Silva (Matrícula: 000.369)
FISCAL SUPLENTE: Soraya Rayanne Celestino de Lima (Matrícula: 000.391)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR: Danubia Gabriela de Lima (Matrícula: 559558)

GESTOR SUPLENTE: Synara Carolyny Pereira da Silva (Matrícula: 559559)

FISCAL: Valclides Firmino Lopes da Silva (Matrícula: 098761)

FISCAL SUPLENTE: Jose Pereira da Silva Neto (Matrícula:559608)

13.2. Os servidores designados, inclusive os suplentes, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº. 050/2023.

13.3. Compete aos fiscais do credenciamento:

- a) Acompanhar todas as fases da execução dos serviços prestados pelo credenciado;
- b) Verificar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos termos de convocação;
- c) Registrar em relatório circunstanciado qualquer ocorrência relevante, falha, irregularidade ou descumprimento por parte do credenciado;
- d) Emitir atestado de conformidade da execução do serviço, quando for o caso, como condição para liberação de valores ou continuidade das convocações;
- e) Solicitar esclarecimentos, documentos ou justificativas do credenciado sempre que necessário;
- f) Recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções, nos casos de descumprimento contratual, após assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Manter comunicação com o setor responsável pelas convocações e contratações, informando sobre o desempenho do credenciado.

13.4. As instituições e cooperativas credenciadas deverão disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais da Administração, colaborando com as atividades de acompanhamento e controle.

13.5. A omissão, resistência ou descumprimento das orientações da fiscalização poderá ensejar advertência, suspensão de novas convocações ou descredenciamento do credenciado, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.6. A fiscalização exercida pela Administração não exime o credenciado de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços contratados, conforme disposto no art. 120 da Lei nº. 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades são aquelas descritas no **item 15 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente chamamento serão custeadas pela dotação orçamentária e pela fonte de recurso indicadas a seguir:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DA FAZENDA

Função: 4 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 421 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Ação: 2.516 - Gestão Administrativa de Arrecadação Municipal.

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

16. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto do credenciamento a terceiros estranhos à relação contratual.

16.2. Para fins deste Termo de Referência, não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços pela pessoa jurídica credenciada por meio de seus sócios, empregados ou colaboradores diretamente vinculados, desde que sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária.

16.3. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza pessoal e operacional dos serviços, bem como da necessidade de assegurar controle, eficiência e responsabilização direta na execução das atividades vinculadas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.2. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento, conforme previsão legal.

17.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, em nenhuma de suas etapas ou parcelas, conforme já disposto neste instrumento.

17.4. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas quanto à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do edital, da legislação vigente e, supletivamente, pelos princípios gerais do direito público.

17.6. A celebração do credenciamento não implica vínculo empregatício entre a Administração Pública e os representantes ou empregados da empresa credenciada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

17.7. A credenciada deverá observar, durante toda a execução do objeto, a legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17.8. Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa de consignação pelas instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas sobre os descontos processados em favor dos servidores, sendo os valores descontados destinados exclusivamente à amortização dos empréstimos pessoais, em conformidade com a faculdade atribuída pelo art. 20 da Lei Municipal nº 7.339/2024.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. O **Termo de Referência (ANEXO I)** é parte integrante do presente edital e deve ser observado em sua **totalidade**, servindo como documento complementar e vinculante para todos os fins de direito e obrigações dele decorrentes. As regras, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência aplicam-se a todos os participantes e à execução do credenciamento, devendo ser consideradas aceitas integralmente com a formalização da participação.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

WOLNEY LEITE MIRANDA
GERENTE DE PROJETOS
URB MATRÍCULA: 000.358

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, englobando perfis de **Cadastradores e Motorista**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observando as disposições normativas do Decreto Municipal nº 081/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os serviços objeto do presente Chamamento Público serão executados pelos seguintes perfis profissionais, cujas atribuições estão descritas no quadro abaixo:

Profissional	Principais Atividades
Cadastrador (9 vagas)	Realização de cadastramento socioeconômico; visitas domiciliares; análise de vulnerabilidades; atendimento à comunidade; elaboração de relatórios sociais para instrução dos processos de REURB-S.
Motorista (1 vaga)	Atendimento à logística de transporte das equipes multidisciplinares e de materiais em campo, garantindo a mobilidade necessária à execução das atividades.

1.3. As atividades dos profissionais credenciados limitar-se-ão às atribuições descritas neste Termo de Referência, vedada a execução de atividades estranhas ao objeto do credenciamento.

2. DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1.1. A presente contratação é justificada pela necessidade de apoio operacional às atividades internas e externas desenvolvidas pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru, no âmbito da execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) na comunidade Vila Padre Inácio, localizada no bairro Kennedy. Trata-se de política pública de elevada relevância social e jurídica, voltada à efetivação do direito fundamental à moradia digna e ao cumprimento da função social da propriedade, conforme preceitua a Constituição Federal.

2.1.2. A URB Caruaru atua como ente executor da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), sendo responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão das ações técnicas necessárias à implementação do programa, incluindo atividades de campo, organização e análise de informações cadastrais, atendimento orientativo à população e suporte às etapas técnicas e administrativas do processo de regularização.

2.1.3. Para o pleno cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, firmado junto ao Ministério das Cidades no âmbito do Novo PAC -

Cidades Sustentáveis e Resilientes, faz-se necessária a contratação de equipe de apoio com atuação integrada ao núcleo técnico da Autarquia, a fim de assegurar a celeridade, a eficiência e a adequada execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.1.4. O chamamento público ora proposto visa suprir a demanda por profissionais indispensáveis à operacionalização das atividades de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especialmente no que se refere ao apoio ao cadastramento socioeconômico das famílias beneficiárias e à logística de deslocamento da equipe técnica em campo, garantindo a continuidade e a fluidez da execução do programa.

2.1.5. O detalhamento da demanda, a contextualização da área de intervenção, a caracterização da vulnerabilidade social da comunidade atendida, bem como a definição do quantitativo, do perfil profissional e das atribuições dos serviços necessários à execução do objeto encontram-se devidamente fundamentados no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, que integra o presente processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e estratégica para o atendimento ao interesse público, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da legalidade, assegurando a fiel execução do objeto pactuado no âmbito do Novo PAC e da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base nas metas, etapas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, considerando a necessidade de execução de atividades de campo relacionadas aos levantamentos socioeconômicos das famílias beneficiárias da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), bem como o suporte logístico indispensável ao deslocamento da equipe técnica.

2.2.2. O dimensionamento proposto reflete o planejamento operacional necessário para atendimento da comunidade da Vila Padre Inácio, levando em conta a extensão da área de intervenção, o volume estimado de unidades habitacionais a serem cadastradas, a complexidade social do território e o cronograma de execução pactuado, de modo a assegurar a eficiência e a celeridade dos trabalhos.

2.2.3. Em razão desses fatores, identificou-se como necessária a contratação dos seguintes profissionais:

- **09 (nove) Cadastradores**, responsáveis pela realização do cadastramento socioeconômico das famílias, apoio às visitas domiciliares e subsídio às análises sociais exigidas para a caracterização da REURB-S;
- **01 (um) Motorista**, devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, categoria B, destinado a assegurar a logística de deslocamento da equipe e o cumprimento das atividades de campo previstas.

2.2.4. O quantitativo definido mostra-se compatível com o escopo do objeto, proporcional à demanda identificada e suficiente para garantir o cumprimento das metas pactuadas, estando em conformidade com os princípios do planejamento, da razoabilidade e da eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de **Chamamento Público para Credenciamento de profissionais**, por se tratar de modelo compatível com a natureza do objeto e com a dinâmica das atividades a serem executadas no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

2.3.2. A escolha dessa solução decorre da necessidade de mobilização simultânea de múltiplos profissionais com perfis padronizados, atuação distribuída territorialmente e possibilidade de convocação conforme a demanda efetiva e o cronograma de execução, assegurando flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e eficiência administrativa.

2.3.3. A análise das alternativas disponíveis, bem como a avaliação da adequação técnica, operacional e econômica da solução adotada, encontra-se **pormenorizadamente fundamentadas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar - ETP**, que integra o presente processo administrativo, onde foram examinadas outras possibilidades de contratação e demonstrada a maior vantajosidade do modelo de credenciamento para o atendimento do interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O instituto do credenciamento tem previsão legal no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.2. De toda sorte, vale destacar que tal procedimento ampara-se ainda no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos, que prevê as hipóteses em que sua adoção é cabível:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
(grifo nosso)

3.1.4. No caso concreto, a adoção do credenciamento para a contratação de profissionais destinados à execução das atividades de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) encontra respaldo na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada como **contratação paralela e não excludente**, tendo em vista a necessidade de atuação simultânea de múltiplos profissionais, sob condições padronizadas.

3.1.5. O credenciamento possibilita a formalização de instrumentos jurídicos individuais com todos os profissionais habilitados que atendam aos requisitos estabelecidos, definindo de forma clara os direitos, deveres, responsabilidades, condições de atuação e critérios de convocação.

3.1.6. Tal modelo permite à Administração Pública atender às demandas de forma flexível e eficiente, conforme a necessidade, o cronograma de execução das ações e a disponibilidade dos credenciados, sem estabelecer competição excludente entre os interessados.

3.1.7. Dessa forma, a solução adotada assegura transparência, isonomia e eficiência administrativa, amplia o acesso de interessados, evita a restrição indevida da participação e contribui para a adequada execução das ações no âmbito da REURB-S, em consonância com o interesse público.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento **pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas**, legalmente constituídas, interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto, atendam integralmente às condições, exigências e critérios estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do presente chamamento:

a) pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais, bem como pessoas físicas interessadas, possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com servidores que atuem diretamente na condução, análise, fiscalização ou gestão do presente chamamento ou com dirigentes da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru;

c) aqueles que não apresentarem a documentação exigida ou que deixarem de cumprir quaisquer das condições e exigências previstas neste Termo de Referência e em seus anexos;

d) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, nos cinco anos anteriores à data do chamamento, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação vigente.

5. DA FORMA E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Chamamento Público para Credenciamento será formalizada mediante o envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (modelo constante do Anexo I), acompanhada da documentação de habilitação exigida no item 6 deste Termo de Referência, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado no edital.

5.2. Os interessados deverão informar, no ato da inscrição, endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para fins de comunicação oficial, inclusive para eventual solicitação de diligências ou esclarecimentos pela Comissão de Contratação.

5.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo admitidos pedidos de credenciamento **durante toda a vigência do Edital**, nos termos nele estabelecidos.

5.4. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na **aceitação integral e irrestrita** das condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

5.5. A responsabilidade pelo envio correto, completo e tempestivo da documentação exigida, bem como pela veracidade das informações prestadas, será **única e exclusiva do interessado**.

5.6. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, sendo o resultado comunicado aos interessados por meio eletrônico, observado o prazo e as condições definidos no Edital.

5.7. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua análise, observando-se os prazos de validade legalmente estabelecidos, bem como as exigências específicas previstas no item de habilitação deste Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados, **pessoas físicas ou pessoas jurídicas**, deverão apresentar a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme as exigências deste Termo de Referência, do Edital e os requisitos específicos de cada perfil profissional.

6.2. Da Habilitação de Pessoas Físicas

6.2.1. Os interessados na condição de **Pessoa Física** deverão apresentar:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente preenchida e assinada;
- b) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inexistência de vínculo funcional ou de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com servidores que atuem diretamente na condução, análise, fiscalização ou gestão do presente credenciamento ou com dirigentes da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru;
- f) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio do interessado, quando exigível;
- h) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do interessado.
- j) Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo, mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituição de ensino reconhecida, exigido para todos os perfis profissionais.
- i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo, categoria B, exigida exclusivamente para os interessados no perfil profissional de Motorista.

6.3. Da Habilitação de Pessoas Jurídicas

6.3.1. Os interessados na condição de **Pessoa Jurídica** deverão apresentar:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando aplicável;
- c) Comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil);
- j) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- k) Declaração de inexistência, entre seus sócios, administradores ou representantes legais, de vínculo funcional ou de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com servidores que atuem diretamente na condução, análise, fiscalização ou gestão do presente credenciamento ou com dirigentes da URB Caruaru.
- l) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo, categoria B, exigida exclusivamente para os interessados no perfil profissional de Motorista.
- m) Declaração de que os profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços atendem ao requisito de escolaridade mínima de Ensino Médio completo, conforme previsto no Termo de Referência, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória quando da convocação ou contratação.

6.4. Da Qualificação Técnica (Comum a Pessoas Físicas e Jurídicas)

6.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar **Plano de Execução dos Serviços**, conforme modelo constante do Anexo I, contendo a descrição da metodologia de trabalho, a disponibilidade para atuação em campo e a compatibilidade com o perfil profissional pretendido.

6.4.2. O Plano de Execução dos Serviços será analisado exclusivamente quanto à sua adequação e compatibilidade com o objeto do credenciamento, constituindo requisito técnico de habilitação, sem atribuição de pontuação ou hierarquização entre os interessados.

6.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar Plano de Execução dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo I, contendo, no mínimo:

- a) descrição da metodologia de trabalho a ser adotada para a execução das atividades compatíveis com o perfil profissional pretendido (cadastrador ou motorista);
- b) disponibilidade para atuação em campo, conforme o cronograma e a demanda da Administração;
- c) indicação dos meios e recursos mínimos necessários ao desempenho das atividades, quando aplicável.

6.4.2. A análise da qualificação técnica terá como base o Plano de Execução dos Serviços, sendo a experiência prévia considerada como critério desejável, para fins de classificação e ordenação dos credenciados, não constituindo requisito eliminatório para o credenciamento.

6.4.3. Da Pontuação por Experiência Prévia

6.4.3.1. Para fins de classificação e ordenação dos credenciados, será atribuída pontuação aos interessados que comprovarem experiência prévia compatível com o perfil profissional pretendido, observados os critérios, faixas de tempo e pontuações definidos no BAREMA constante do Anexo II deste Termo de Referência.

6.4.3.2. A comprovação da experiência poderá ser realizada por meio de declarações, atestados, contratos, registros em carteira de trabalho ou outros meios idôneos admitidos.

6.4.3.3. A avaliação da experiência observará critérios de razoabilidade e pertinência com o perfil profissional pretendido, admitindo-se experiências similares ou correlatas às atividades a serem desempenhadas.

6.5. Disposições Gerais sobre a Habilitação

6.5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em formato PDF, assinada pelo interessado ou por seu representante legal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.5.2. As declarações exigidas poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, sendo dispensado o reconhecimento de firma, nos termos da legislação vigente.

6.5.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar diligências ou esclarecimentos destinados a complementar ou esclarecer a documentação apresentada.

6.5.4. O não atendimento a qualquer das exigências previstas neste item implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, observado o caráter **contínuo e não excludente** do procedimento.

6.5.5. Os documentos que não possuem prazo de validade expresso serão considerados válidos se emitidos em data não superior a **90 (noventa) dias** da data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Os profissionais habilitados e credenciados serão **classificados conforme a pontuação obtida**, de acordo com o **BAREMA constante do Anexo II** deste Termo de Referência.

7.2. A **ordem de classificação** será utilizada como **critério preferencial** para a convocação dos credenciados, respeitado o perfil profissional, a disponibilidade declarada e as necessidades específicas da Administração.

7.3. A distribuição da demanda observará, prioritariamente, a ordem de classificação dos credenciados e, de forma complementar, os seguintes critérios objetivos:

- I – ordem de classificação dos credenciados;
- II – quantidade de profissionais necessária para cada etapa ou frente de trabalho;
- III – área territorial de atuação e logística de campo;

IV – disponibilidade declarada pelo credenciado no Plano de Execução dos Serviços;
V – necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho.

7.4. A convocação dos credenciados observará, como regra, a ordem de classificação, respeitados o perfil profissional, a disponibilidade declarada e as necessidades específicas da Administração, devidamente motivadas nos autos quando necessário.

7.5. **Em caso de empate na pontuação final obtida no processo de classificação**, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – **maior tempo de experiência comprovada**, contado em meses, no perfil profissional pretendido, conforme documentação apresentada e BAREMA constante do Anexo II;
II – **sorteio público**, caso persistam as condições de empate após a aplicação do critério anterior.

7.6. A convocação dos credenciados será realizada por meio eletrônico, com prazo definido para manifestação de aceite, sendo convocado o próximo classificado na hipótese de recusa, ausência de resposta ou indisponibilidade.

7.7. A eventual inobservância da ordem de classificação deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, em razão de necessidade técnica, operacional ou de interesse público, devidamente justificada.

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de credenciamento observará as etapas descritas a seguir, respeitado o caráter **contínuo e não excludente** do procedimento.

8.1.1. Publicação do Edital:
O Edital de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município de Caruaru, contendo as condições, requisitos, critérios de habilitação, classificação e convocação dos profissionais.

8.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento:
As Solicitações de Credenciamento, acompanhadas da documentação exigida, poderão ser encaminhadas a qualquer tempo durante a vigência do Edital, por meio eletrônico, conforme indicado no instrumento convocatório.

8.1.3. Primeira Rodada de Análise para Formação da Equipe Inicial:
Com o objetivo de viabilizar o início tempestivo da execução dos serviços, as solicitações de credenciamento protocoladas **até o 5º (quinto) dia útil**, contado da data de publicação do Edital, integrarão a primeira rodada de análise, destinada exclusivamente à formação da primeira equipe de execução.

8.1.4. Análise da Documentação de Habilitação:
A Comissão de Contratação realizará a análise da documentação apresentada, observando a ordem cronológica de protocolo, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, podendo solicitar diligências para saneamento de falhas formais, a serem atendidas no prazo estipulado.

8.1.5. Análise Técnica:
O Plano de Execução dos Serviços será submetido à análise técnica da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru, que emitirá Parecer Técnico Conclusivo quanto à adequação do perfil profissional às atividades da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

8.1.6. Classificação dos Credenciados:
Os interessados considerados habilitados e aptos tecnicamente serão classificados com base exclusiva nos critérios objetivos do BAREMA constante do Anexo II, para fins de ordenação e futura convocação, respeitada a ordem classificatória.

8.1.7. Divulgação do Resultado:
O resultado da análise de habilitação, da análise técnica e da classificação será divulgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise de cada solicitação, mediante publicação no Diário Oficial do Município e comunicação eletrônica ao interessado.

8.1.8. Formação e Atualização do Banco de Credenciados:
Concluída a primeira rodada de análise, os profissionais com credenciamento deferido que não integrem a equipe inicial passarão a compor o Banco de Credenciados, o qual será mantido e atualizado continuamente durante a vigência do Edital, mediante análise das novas solicitações apresentadas.

8.1.9. Continuidade das Análises:
As solicitações protocoladas após o prazo definido para a primeira rodada serão analisadas em fluxo contínuo, observando-se o mesmo procedimento de habilitação, análise técnica e classificação, sem prejuízo da execução já iniciada.

8.1.10. Início da Execução dos Serviços:
A convocação e contratação dos profissionais selecionados para a primeira equipe de execução poderá ocorrer imediatamente após a divulgação do resultado da primeira rodada de análise, não estando condicionada ao encerramento da vigência do Edital.

8.1.11. Vedação à Reclassificação Retroativa:
O ingresso de novos profissionais no Banco de Credenciados após o início da execução dos serviços não implicará revisão, substituição ou reordenação retroativa da equipe já contratada, ainda que o novo credenciado obtenha classificação superior, ficando sua posição válida exclusivamente para futuras convocações, substituições ou ampliações da equipe.

8.1.12. Convocações Posteriores:
Na hipótese de vacância, desligamento, indisponibilidade, substituição ou necessidade de reforço da equipe, a convocação recairá sobre o credenciado melhor classificado disponível no Banco, observados o perfil profissional exigido, a disponibilidade declarada e a compatibilidade com a demanda do projeto.

8.2. Do Credenciamento Contínuo

8.2.1. O presente credenciamento possui caráter **contínuo e não excludente**, sendo admitidos novos pedidos a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

8.2.2. Os profissionais credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, apresentando documentação atualizada sempre que convocados pela Administração.

Fluxo do Credenciamento		
Etapa	Descrição da Etapa	Prazo / Observação
Publicação do Edital	Publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município	Data inicial
Recebimento das Solicitações	Protocolo das Solicitações de Credenciamento, acompanhadas da documentação exigida	Durante toda a vigência do Edital
Primeira Rodada de Análise	Consideração das solicitações protocoladas até o 5º (quinto) dia útil para fins de formação da primeira equipe de execução	Marco para início da execução
Análise de Habilitação	Verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e formal pela Comissão de Contratação	Até 5 (cinco) dias úteis
Análise Técnica	Avaliação técnica do Plano de Execução dos Serviços pela URB Caruaru quanto à adequação ao objeto	Sem atribuição de pontuação
Classificação	Classificação dos interessados habilitados conforme critérios objetivos do BAREMA (Anexo II)	Ordem de classificação
Divulgação do Resultado	Publicação do resultado no Diário Oficial do Município e comunicação eletrônica aos interessados	Até 5 (cinco) dias úteis
Início da Execução	Convocação e contratação dos profissionais selecionados para compor a primeira equipe de execução	Imediata após divulgação
Banco de Credenciados	Inclusão dos demais interessados deferidos no banco de credenciados, para futuras convocações	Atualização contínua
Convocações Futuras	Convocação de profissionais credenciados para substituição ou ampliação da equipe, conforme critérios estabelecidos	Conforme necessidade da Administração

9. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem o trâmite do processo de credenciamento, salvo decisão **expressamente motivada** da Administração.

9.3. Do resultado do credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da **ciência do interessado**, formalizada por meio da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou da comunicação eletrônica.

9.4. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, este será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**.

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao endereço indicado no Edital.

9.6. A decisão dos recursos será proferida pela autoridade competente, **de forma motivada**, com publicação no Diário Oficial do Município.

10. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Valor da Contratação

10.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 293.080,08 (duzentos e noventa e três mil, oitenta reais e oito centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços nº 71/2026, elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, em observância às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES

10.1.2. O valor global foi definido considerando a composição da equipe mínima necessária à execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Núcleo Vila Padre Inácio, contemplando 09 (nove) cadastradores e 01 (um) motorista, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e valores unitários apurados na pesquisa de mercado.

10.2. Valores de Remuneração por Perfil Profissional

10.2.1. A remuneração mensal dos profissionais credenciados observará os seguintes valores:

- **Cadastrador: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);**
- **Motorista: R\$ 2.823,34 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).**

10.2.2. Os valores acima correspondem à remuneração efetivamente praticada no âmbito do credenciamento, não se tratando de mera estimativa abstrata, estando vinculados à execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da execução das atividades e ateste do fiscal designado pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru.

10.3.2. A comprovação da prestação dos serviços dar-se-á por meio de relatório mensal de atividades, apresentado pelo credenciado, contendo a descrição das atividades executadas no período, o qual será analisado e validado pela fiscalização.

10.3.3. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da despesa no sistema contábil, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que preservadas as condições de habilitação inicialmente apresentadas e inexistam fatos impeditivos atribuíveis ao credenciado.

10.4. Dos Documentos para Pagamento

10.4.1. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

I – Pessoa Física:

- a) Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou documento equivalente, quando aplicável;
- b) Comprovante de dados bancários (banco, agência e conta de titularidade do credenciado);
- c) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

d) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do credenciado, quando exigíveis.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Nota Fiscal válida, emitida em conformidade com a legislação vigente;
- b) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

10.5. Das Condições e Vedações

10.5.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a comprovação e o ateste da execução dos serviços.

10.5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de regularidade ou de execução imputáveis ao credenciado, não sendo tais pendências passíveis de gerar direito a reajuste ou atualização monetária.

10.5.3. Caso o documento fiscal ou equivalente apresente erro ou inconsistência, será devolvido ao credenciado para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a devida regularização.

10.6. Das Glosas

10.6.1. O pagamento poderá ser parcialmente ou totalmente glosado quando constatada:
I – a não execução total ou parcial das atividades convocadas;
II – a execução em desconformidade com as atribuições previstas neste Termo de Referência;
III – a ausência injustificada do profissional convocado;
IV – o descumprimento das orientações da fiscalização.

10.6.2. As glosas serão devidamente motivadas e registradas no processo administrativo correspondente.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, haverá incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.8.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.8.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo credenciado, mediante requerimento formal, antes da prorrogação contratual, acompanhado da documentação pertinente, quando exigível.

10.8.4. A ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período, não sendo admitidas solicitações retroativas.

11. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

11.1.1. O presente **Edital de Credenciamento** permanecerá **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, período compatível com o planejamento físico-financeiro e com as metas previstas no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES.

11.1.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, serão admitidos novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, observado o caráter contínuo e não excludente do procedimento.

11.1.3. A vigência do Edital de Credenciamento **poderá ser prorrogada**, por decisão motivada da Administração, desde que mantida a vigência do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente caracterizado.

11.2. Da Vigência do Contrato

11.2.1. A vigência do Contrato a ser firmado com cada profissional credenciado será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período compatível com o cronograma físico-financeiro e com as metas previstas no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, destinado à execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) na Vila Padre Inácio.

11.2.2. O prazo de vigência contratual **poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo**, nos termos dos arts. **105 e seguintes**, desde que as metas da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) não tenham sido integralmente concluídas no prazo inicialmente pactuado, haja justificativa técnica formal, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público devidamente caracterizado.

11.3. Do Encerramento Antecipado

11.3.1. O Contrato poderá ser encerrado antecipadamente, por iniciativa da Administração, por razões supervenientes de interesse público ou pela conclusão antecipada das metas pactuadas, devidamente motivadas nos autos do processo administrativo correspondente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

12.1. O(a) credenciado(a), pessoa física ou jurídica, obriga-se a cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Contrato e nas orientações técnicas e administrativas expedidas pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru, bem como a legislação aplicável.

12.2. Constituem obrigações do(a) credenciado(a):

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando documentação válida e atualizada sempre que solicitada pela Administração, como condição para a continuidade da execução dos serviços e para a realização dos pagamentos devidos;
- b) Executar os serviços objeto do credenciamento de forma adequada, diligente e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;
- c) Atender às convocações da Administração, observadas as condições pactuadas e a disponibilidade previamente declarada, para a execução das atividades compatíveis com o objeto do credenciamento;
- d) Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas de caráter pessoal ou sensível, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- e) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas e previamente autorizadas pela Administração;
- f) Responder pelos atos praticados no âmbito da execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada ao objeto contratado;
- g) Facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando as informações solicitadas e atendendo às orientações e determinações formalmente expedidas;
- h) Reconhecer expressamente que o credenciamento e a contratação não geram vínculo empregatício, funcional ou societário com a Administração Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Compete à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru, com o apoio dos órgãos competentes do Município, na qualidade de ente responsável pela condução e gestão do processo de credenciamento, zelar pela legalidade, regularidade, transparência e eficiência da contratação.

13.2. Constituem obrigações da Administração, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Elaborar e publicar o Edital de Credenciamento, assegurando ampla divulgação do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência e interesse público.
- b) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.
- c) Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e, quando necessário, atuar na mediação de questões operacionais relacionadas à execução do objeto, observando a impessoalidade, a transparência e o interesse público.

d) Assegurar, dentro de suas atribuições, as condições administrativas necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto à articulação institucional e à definição das demandas.

e) Responder pelos atos praticados por seus agentes no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente, não se responsabilizando, contudo, por danos decorrentes de ação ou omissão exclusiva do(a) credenciado(a) ou de terceiros estranhos à relação contratual.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada pelos servidores abaixo indicados:

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE	GESTOR: Wolney Leite Miranda (Matrícula: 000.358) GESTOR SUPLENTE: Augusto Cezar Goes do Amaral (Matrícula: 000.364) FISCAL: Lucivânia de Lima Dias Silva (Matrícula: 000.369) FISCAL SUPLENTE: Soraya Rayanne Celestino de Lima (Matrícula: 000.391)
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	GESTOR: Danubia Gabriela de Lima (Matrícula: 559558) GESTOR SUPLENTE: Synara Carolyny Pereira da Silva (Matrícula: 559559) FISCAL: Valclides Firmino Lopes da Silva (Matrícula: 098761) FISCAL SUPLENTE: Jose Pereira da Silva Neto (Matrícula: 559608)

14.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

14.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos credenciados e contratados, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas regulamentares previstas no Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.2. A instauração de processo administrativo específico é obrigatória sempre que constatada a prática injustificada, pelo(a) credenciado(a) ou contratado(a), de qualquer das seguintes condutas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- V - não manter as condições que ensejaram o credenciamento ou a contratação, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, quando regularmente convocado;
- VII - ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.3. Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade e gradação:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

15.4. O cometimento de mais de uma infração no âmbito da mesma relação contratual poderá ensejar a aplicação cumulativa das sanções cabíveis, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.5. A sanção de **advertência** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.6. A sanção de **multa** será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no Contrato ou no instrumento de formalização da contratação, observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.7. As sanções de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, serão aplicadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.9. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

15.10. A aplicação de sanções **não exime** o infrator da obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração Pública.

15.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), as peças necessárias serão encaminhadas à autoridade competente para apuração da responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

15.12. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.13. As comunicações relativas aos processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções serão realizadas por meio do endereço eletrônico informado pelo(a) credenciado(a) no ato do credenciamento, competindo-lhe mantê-lo atualizado durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

16. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Não será admitida a participação de interessados reunidos em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de caráter pessoal e operacional, bem como da possibilidade de participação individual de pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo à competitividade.

16.2. A vedação à participação em consórcio visa assegurar a clareza na responsabilização, a eficiência na convocação e na execução dos serviços, bem como a adequada gestão contratual no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

17. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto do credenciamento a terceiros estranhos à relação contratual.

17.2. Para fins deste Termo de Referência, não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços pela pessoa jurídica credenciada por meio de seus sócios, empregados ou colaboradores diretamente vinculados, desde que sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária.

17.3. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza pessoal e operacional dos serviços, bem como da necessidade de assegurar controle, eficiência e responsabilização direta na execução das atividades vinculadas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do presente chamamento serão custeadas pela dotação orçamentária e pela fonte de recurso indicadas a seguir:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DA FAZENDA

Função: 4 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 421 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Ação: 2.516 - Gestão Administrativa de Arrecadação Municipal.

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. REQUISITOS LEGAIS:

19.1.1. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

19.1.2. Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 – Regulamenta o artigo 18 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

19.1.3. Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.

19.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

19.2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE, englobando perfis como prestadores de serviços (cadastradores e motorista) e apoio a realização da REURB-S.

19.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS

O Chamamento Público deverá exigir a **comprovação de Ensino Médio completo** necessária à execução das atividades da REURB-S, considerando as atribuições da função. Os requisitos mínimos de formação são:

- a) **Cadastrador:** Profissional apto a executar atividades administrativas e de campo relacionadas à área social, tais como atendimento à população, visitas domiciliares e cadastramento de dados, exigindo-se habilidade de comunicação e abordagem social. CBO 4241-20
- b) **Motorista:** Profissional habilitado para condução de veículos, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) mínima na categoria B, para execução de atividades de apoio operacional. CBO: 7823-05

Os requisitos devem assegurar que os profissionais possuam a qualificação necessária para atender às etapas previstas no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, garantindo a qualidade na execução das atividades da REURB-S.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O(a) credenciado(a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

20.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do credenciamento e dos contratos dele oriundos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

WOLNEY LEITE MIRANDA
GERENTE DE PROJETOS – URB
MATRÍCULA: 000.358

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Nome completo / Razão social:
- CPF / CNPJ:
- Perfil profissional pretendido:
() Cadastrador () Motorista
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

O presente Plano de Execução dos Serviços tem por finalidade demonstrar a adequação técnica e operacional do proponente para a execução das atividades vinculadas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no âmbito do Município de Caruaru, conforme definido no Termo de Referência.

3. FORMA DE ATUAÇÃO E ADERÊNCIA ÀS DIRETRIZES DO PROJETO

Descrever, de forma objetiva, como o proponente pretende atuar na execução das atividades definidas pela Administração, observadas as diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais estabelecidos pela URB Caruaru no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

Para o perfil de Cadastrador

(Exemplos orientativos: disponibilidade para atuação em campo; atendimento às orientações técnicas; cumprimento de rotinas de cadastramento socioeconômico; organização das informações conforme os padrões definidos pela Administração.)

Para o perfil de Motorista

(Exemplos orientativos: apoio logístico às equipes; cumprimento de rotas e horários definidos; observância das normas de trânsito e de segurança; atendimento às orientações da equipe técnica.)

Observação: Este item tem caráter declaratório, destinando-se exclusivamente à verificação da aderência do proponente às diretrizes administrativas, não sendo objeto de avaliação subjetiva ou atribuição de pontuação.

4. DISPONIBILIDADE PARA ATUAÇÃO

Informar a disponibilidade do proponente para atuação em campo, considerando o cronograma e a demanda da Administração.

- Dias disponíveis:

- Turnos disponíveis:
- Observações relevantes (se houver):

5. COMPATIBILIDADE COM O PERFIL PROFISSIONAL

Descrever de que forma a experiência, habilidades e condições do proponente são **compatíveis com as atribuições do perfil profissional pretendido**, observadas as atividades descritas no Termo de Referência.

6. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

- conheço o objeto do Chamamento Público e as atividades a serem desempenhadas;
- possuo condições técnicas e operacionais para executar as atividades compatíveis com o perfil profissional pretendido;
- comprometo-me a atuar conforme as diretrizes da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e as orientações da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru.

Local e data: _____

Assinatura do proponente ou representante legal: _____

Nome legível: _____

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Barema estabelece os critérios objetivos de classificação e ordenação dos profissionais credenciados, possuindo **caráter exclusivamente classificatório e não eliminatório**, sendo aplicado apenas aos interessados previamente habilitados, nos termos do Termo de Referência.

1.2. A classificação dos credenciados será utilizada como **critério preferencial de convocação**, observadas as necessidades da Administração, o perfil profissional, a disponibilidade declarada e a ordem de classificação vigente no banco de credenciados.

1.3. A pontuação será atribuída **exclusivamente com base no tempo de experiência prévia comprovada**, sendo **vedada qualquer avaliação subjetiva ou qualitativa**, inclusive quanto ao conteúdo do Plano de Execução dos Serviços.

1.4. A inexistência de experiência prévia comprovada não impede o credenciamento, implicando apenas pontuação igual a zero (0) para fins de classificação.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO POR PERFIL PROFISSIONAL

2.1. Perfil: Cadastrador

Será considerada experiência prévia em atividades de cadastramento socioeconômico, pesquisa de campo, levantamento de dados sociais, atuação em programas sociais, habitacionais ou em políticas públicas correlatas.

Tempo de experiência comprovada	Pontuação
De 01 (um) a 06 (seis) meses	10 pontos
Superior a 06 e até 12 meses	20 pontos
Superior a 12 meses	30 pontos

Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos.

2.2. Perfil: Motorista

Será considerada experiência prévia na condução profissional de veículos, **com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, categoria B**, especialmente em atividades de apoio logístico, transporte de equipamentos, materiais ou serviços similares.

Tempo de experiência comprovada	Pontuação
De 01 (um) a 06 (seis) meses	10 pontos
Superior a 06 e até 12 meses	20 pontos
Superior a 12 meses	30 pontos

Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos.

3. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

3.1. A experiência prévia deverá ser comprovada mediante apresentação de **documentos idôneos**, tais como:

- declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
- contratos, termos ou ordens de prestação de serviços;
- registros em carteira de trabalho;
- outros documentos que permitam identificar, de forma clara, o período e a natureza das atividades exercidas.

3.2. A experiência apresentada deverá guardar pertinência com as atribuições do perfil profissional pretendido, admitindo-se experiências similares ou correlatas às atividades a serem desempenhadas.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

- I - maior tempo total de experiência comprovada, contado em meses;
- II - maior idade, considerada a data de nascimento constante da documentação apresentada;

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente barema integra o Termo de Referência para todos os fins, devendo ser observado pela Comissão de Contratação durante o processo de classificação e convocação dos credenciados.

5.2. A aplicação do barema não gera direito subjetivo à convocação imediata, ficando esta condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária e operacional.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
CRENCIAMENTO Nº 073/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU E [QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO].

A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Caruaru-PE, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em Caruaru-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP _____ / PESSOA JURÍDICA: razão social, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____], doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, e considerando o resultado do Credenciamento nº ____/2026, nos termos do Processo Administrativo nº _____, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, no perfil profissional de **[CADASTRADOR / MOTORISTA]**, conforme especificações, atribuições e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.2. As atividades a serem desempenhadas pelo(a) CONTRATADO(A) limitam-se às atribuições descritas nesta cláusula, vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. As Obrigações da Credenciado são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. As Obrigações da Credenciado são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Valor da Remuneração Mensal:

O valor da remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A) será:

- a) **Cadastrador:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- b) **Motorista:** R\$ 2.823,34 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

4.2. Valor Total Estimado do Contrato:

O valor total estimado do contrato, considerando a vigência de 12 (doze) meses, será:

- a) **Cadastrador:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);
- b) **Motorista:** R\$ 33.880,08 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos).

4.3. Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, mediante:

- a) Apresentação de relatório mensal de atividades pelo(a) CONTRATADO(A), contendo a descrição das atividades executadas no período;
- b) Análise e validação do relatório pela fiscalização designada;
- c) Ateste do fiscal de contrato quanto à execução dos serviços;
- d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- e) Inexistência de fatos impeditivos atribuíveis ao(à) CONTRATADO(A).

4.4. Prazo de Pagamento:

O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da despesa no sistema contábil, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024.

4.5. Documentos para Pagamento:

Para fins de pagamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

I - Pessoa Física:

- a) Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, quando aplicável;
- b) Comprovante de dados bancários (banco, agência e conta de titularidade do(a) CONTRATADO(A));
- c) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do(a) CONTRATADO(A), quando exigíveis.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Nota Fiscal válida, emitida em conformidade com a legislação vigente;
- b) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- d) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

4.6. Condições e Vedações:

- a) Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado;
- b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de regularidade ou de execução imputáveis ao(à) CONTRATADO(A);
- c) As pendências não geram direito a reajuste ou atualização monetária;
- d) Documentos fiscais com erro ou inconsistência serão devolvidos para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

4.7. Atualização Monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 25000 - Secretaria da Fazenda

Unidade orçamentária: 25001 - Secretaria da Fazenda

Função: 4 – Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 421 - Modernização do Sistema de Arrecadação

Ação: 2.516 - Gestão Administrativa de Arrecadação Municipal

Elemento de Despesa:

Pessoa Física: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 - Recursos de Convênios do Governo Federal

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. Vigência:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período compatível com o cronograma físico-financeiro e com as metas previstas no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, destinado à execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) na Vila Padre Inácio.

6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE - URB CARUARU:

Gestor Titular: Wolney Leite Miranda (Matrícula: 000.358)

Gestor Suplente: Augusto Cezar Goes do Amaral (Matrícula: 000.364)
Fiscal Titular: Lucivânia de Lima Dias Silva (Matrícula: 000.369)
Fiscal Suplente: Soraya Rayanne Celestino de Lima (Matrícula: 000.391)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Gestor Titular: Danubia Gabriela de Lima (Matrícula: 559558)
Gestor Suplente: Synara Carolyny Pereira da Silva (Matrícula: 559559)
Fiscal Titular: Valclides Firmino Lopes da Silva (Matrícula: 098761)
Fiscal Suplente: Jose Pereira da Silva Neto (Matrícula: 559608)

7.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023.

7.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do contrato encontram-se pormenorizadas, respectivamente, nos arts. 16 e 18 do Decreto Municipal nº 075/2023, destacando-se:

Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Coordenar a comunicação entre a Administração e o(a) CONTRATADO(A);
- e) Manifestar-se quanto à necessidade de prorrogação, alteração ou rescisão contratual;
- f) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela qualidade dos serviços prestados.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- b) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Comunicar ao gestor qualquer irregularidade ou descumprimento contratual;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A);
- e) Atestar os relatórios mensais de atividades;
- f) Recusar serviços executados em desconformidade com o contrato;
- g) Solicitar documentação e esclarecimentos ao(à) CONTRATADO(A) quando necessário;
- h) Propor glosas de pagamento quando cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto responsável para representá-lo(a) perante a fiscalização e facilitar o acompanhamento e a comunicação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas ao(à) CONTRATADO(A), serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares previstas no Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

8.2. A instauração de processo administrativo específico é obrigatória sempre que constatada a prática injustificada, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer das seguintes condutas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou

- ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- e) Não manter as condições que ensejaram o credenciamento ou a contratação, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, quando regularmente convocado(a);
- g) Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.3. Sanções Aplicáveis:

Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes requisitos:

9.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente publicado, passando a integrar o contrato para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

10.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou por ocasião do pagamento, documentação atualizada que comprove:

- a) Regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Quando Pessoa Jurídica: regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Quando Motorista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo categoria B;
- e) Ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

10.3. A fiscalização verificará, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do(a) CONTRATADO(A) Pessoa Jurídica, podendo exigir a apresentação de documentos comprobatórios.

10.4. A perda das condições de habilitação durante a vigência contratual poderá ensejar a suspensão dos pagamentos e, se não regularizada no prazo estabelecido pela fiscalização, implicará rescisão contratual por culpa do(a) CONTRATADO(A), com aplicação das sanções cabíveis.

10.5. A CONTRATANTE poderá consultar a qualquer tempo a regularidade fiscal e trabalhista do(a) CONTRATADO(A) nos sistemas oficiais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto do contrato a terceiros estranhos à relação contratual.

12.1.1. Para fins deste contrato, não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços pela Pessoa Jurídica CONTRATADA por meio de seus sócios, empregados ou colaboradores diretamente vinculados, desde que sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta de credenciamento.

13.2. Após o período de 12 (doze) meses, e desde que haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste será formalizado mediante termo aditivo, após solicitação expressa do(a) CONTRATADO(A), acompanhada de memória de cálculo e demonstração da variação do índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. A eleição de foro não impede a Administração de optar pela via administrativa para a solução de conflitos, mediante instauração de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Caruaru, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru-PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

[Nome completo e cargo]

Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru

CONTRATADO(A)

[Nome completo / Razão social]